



MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Pedidos de Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO 256

11/11/2022 16:58

Pedido - Boa tarde, A empresa ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74, vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar sua IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9176/2022 pelos fundamentos que passa a expor em anexo. Obrigada!

16/11/2022 12:16

Resposta - SEGUE ANEXO A DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA ALGAR TELECOM S/A, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.176/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022. DA DECISÃO Ante os motivos expostos, depois da análise da pretensão aludida pela impugnante, CONHEÇO o pedido de impugnação, vez que, foi apresentado tempestivamente e com base em disposições do termo de referência e apoio da área técnica das secretarias requisitantes, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com a decisão anexa. Quanto a justificava, valores e aspectos técnicos apresentados relembre-se que não está na seara do Pregoeiro avaliá-las ou emitir juízo sobre a veracidade dos dados apresentados, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. Por oportuno, acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos são de inteira responsabilidade das Secretarias requisitantes, que deverão ter plena certeza da exatidão do seu Termo de Referência e edital. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva das Secretarias requisitantes. Sendo essas as informações a serem prestadas, é o que cabe a este pregoeiro. Felipe Rocha da Silva, pregoeiro do município de Araxá/MG.

11/11/2022 16:59

Pedido - Boa tarde, A empresa ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 71.208.516/0001-74, vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar sua IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9176/2022 pelos fundamentos que passa a expor em anexo. Obrigada!

16/11/2022 12:16

Resposta - SEGUE ANEXO A DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA ALGAR TELECOM S/A, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.176/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022. DA DECISÃO Ante os motivos expostos, depois da análise da pretensão aludida pela impugnante, CONHEÇO o pedido de impugnação, vez que, foi apresentado tempestivamente e com base em disposições do termo de referência e apoio da área técnica das secretarias requisitantes, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com a decisão anexa. Quanto a justificava, valores e aspectos técnicos apresentados relembre-se que não está na seara do Pregoeiro avaliá-las ou emitir juízo sobre a veracidade dos dados apresentados, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. Por oportuno, acrescento que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos são de inteira responsabilidade das Secretarias requisitantes, que deverão ter plena certeza da exatidão do seu Termo de Referência e edital. Todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva das Secretarias requisitantes. Sendo essas as informações a serem prestadas, é o que cabe a este pregoeiro. Felipe Rocha da Silva, pregoeiro do município de Araxá/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 256/2022

Pregão Eletrônico nº 09.176/2022 – na forma de SRP

DO RELATÓRIO

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO, com o objetivo de contratação de serviços contínuos telefônico fixo comutado – STFC com fornecimento de ligações de longa distância nacional e ligações do tipo DDG (discagem direta gratuita) com fornecimento de equipamentos para atendimento aos diversos setores da prefeitura municipal de Araxá/MG, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A **ALGAR TELECOM S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.208.516/0001-74, vem impugnar o edital do PE nº 09.176/2022, encaminhou em 11 de novembro de 2022, às 16h59min26s, que objetiva a contratação acima referida.

DA IMPUGNAÇÃO

Das alegações da impugnante extrai-se o seguinte:

"(...) 4. O instrumento convocatório dispõe que a contratação de serviços de telefonia e o fornecimento dos equipamentos em regime de comodato será pelo critério de julgamento "**Menor Preço Por lote**", logo, faz-se necessária uma reavaliação e posterior retificação do Edital, tendo em vista que o critério de julgamento escolhido pode prejudicar o órgão público, a saber: (...)”

"(...) 5. No presente caso, os serviços estão divididos em 7 lotes, **ao identificar os itens que compõem os lotes 1, 2, 3, 4 e 5, percebemos que foram divididos de maneira que comprometerá a eficiência da contratação e posterior prestação dos serviços pelas empresas vencedoras.** (...)”

"(...) 6. Nos lotes 1, 2, 3, 4 e 5, foram solicitados o fornecimento de equipamentos do tipo PABX ou IPBX a serem fornecidos em comodato para a Prefeitura Municipal (...)”

"(...) 6. Dessa forma, resta confirmada a dificuldade enfrentada pelas empresas licitantes que atendem a todos os lotes, mas que por outro lado estão sendo impostas a concorrer com várias empresas, por determinação do edital. (...)”

"(...) 11. Logo, **impõe-se a revisão do Edital e seus anexos, de modo que a licitação seja realizada em lote único**, a fim de assegurar o êxito da contratação por parte da Administração Pública e melhor prestação dos serviços por parte da licitante vencedora. (...)”

"(...) b) Seja a mesma acolhida para:

b.1 – alterar o Edital e Termo de Referência, de modo que a licitação seja realizada em lote único, a fim de assegurar o êxito da contratação por parte da Administração Pública e melhor prestação dos serviços por parte da licitante vencedora. (...)”

DO ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

Da análise das alegações apresentadas e levando em consideração os argumentos da área técnica das secretarias requisitantes, conclui-se ser descabida as alegações da impugnante, visto que o Termo de Referência com especificações técnicas, os lotes 1 ao 5 foram separados de acordo com os setores vinculados às secretarias participantes, o que deixa o edital *econômico e tecnicamente viável*, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

possuir o objetivo de propiciar a ampliação de disputa, com a maior participação de licitantes.

Assim, de acordo com o Tribunal de Contas da União – Súmula 247, é obrigatória a *admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o **objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)*

De acordo com área técnica, o Termo de Referência em questão, realiza-se uma subdivisão dos lotes através da otimização do uso dos telefones de acordo com cada secretaria de forma a organizar-se no controle e atendimento às suas demandas. A economia de escala no edital se dá através da integração dentro de cada setor/secretaria a ser atendida.

Outrossim, cada lote corresponde à uma única secretaria e aos serviços correspondentes à ela, dessa forma o gerenciamento das demandas, dos ramais e DDR's são também subdivididos através do gestor de cada centro de custo.

Vale acrescentar que, uma das vantagens em ter diversos licitantes se dá no âmbito de manutenção dos serviços, já que com mais de uma prestadora de serviços atuando a chance das secretarias municipais ter todos os seus números afetados por falhas técnicas reduz de forma considerável.

Lado outro, sobre o descrito na impugnação no plano de numeração dos telefones, a Administração adotara a manutenção dos números atuais através da portabilidade numérica e a solicitação de criação de novos números telefônicos.

Desse modo, conforme apresentado pela área técnica, a criação do novo "RANGE" de números ocorrerá de acordo com cada secretaria requisitante.

Igualmente, hoje a Administração é atendida através de serviços de linhas analógicas, onde não possuem integração com todos os setores existentes.

Desta forma, com suporte da área técnica, a presente impugnação **não deve reformar o Termo de Referência**, pois o mesmo ao fazer a segregação dos lotes 1 a 5, gera a possibilidade de uma maior participação de empresas no certame.

DECISÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 14 DE NOVEMBRO DE 2022.


FELIPE ROCHA DA SILVA
PREGOEIRO